

MPPIMinistério Público
do Estado do PiauíPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**CONTRATO Nº 29/2018****CONTRATO Nº 29/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS PARA SERVIÇOS SECURITÁRIOS PARA 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS DE PROPRIEDADE DO MP-PI. PRODIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 3.340/2018.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60 estabelecido na Av. Rio Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238 – Campos Elíseos – São Paulo – SP – CEP: 01.205-001, representado pela Neide Oliveira Souza, portador da Cédula de Identidade nº 28.543.390 SSP/SP e CPF (MF) nº 205.408.568-51 e pelo Roberto de Souza Dias, portador da Cédula de Identidade nº 18.304.552 X SSP/SP e CPF (MF) nº 115.838.468-83 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 29/2018 (Pregão Eletrônico nº 09/2018), Procedimento de Gestão Administrativa nº 3.340/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 09/2018, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para prestação de serviços securitários para 3 (três) motos de

1

MPPIMinistério Público
do Estado do PiauíPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

propriedade do MP-PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais CNPJ Nº 61.198.164/0001-60 Endereço: Rua Guaianazes, 1238, Bairro Campos Elíseos. São Paulo/SP. CEP: 01204-001 Representantes legais: Neide Oliveira Souza – CPF nº 205.408.568-51; Eduardo de Oliveira – 023.080.959-62; Roberto de Souza Dias – CPF nº 115.838.468-83 Telefone/fax: (11) 3366-3258 E-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br			
ITEM	VEÍCULO	QTD.	VALOR DA FRAN- QUIA
1	MOTO HONDA CG 150 2012, PLACA ODY 4952	1	1.657,50
2	MOTO HONDA CG 150 2013/2014, PLACA ODX 3341	1	1.657,50
3	MOTO HONDA CG 150 2013/2014, ODX 3331	1	1.657,50
VALOR TOTAL DO LOTE			

a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) – no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo).

b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) – no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo).

c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante).

d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 00
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Empenho: 2018NE00915

MPPIMinistério Público
do Estado do PiauíPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total do Contrato é de R\$2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA- REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto terá forma de fornecimento indireto por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA

7.1. O tipo de cobertura será Total (100% do valor do veículo das mesmas características do veículo segurado que consta na tabela FIPE).

7.2. O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados, e de acordo com as especificações contidas no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I):

- a) Colisão, incêndio, furto e roubo;
- b) Os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- d) Raios e suas consequências.
- e) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- f) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- g) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

i) capotagem;

7.3. As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) – no mínimo R\$80.000,00 (Por Veículo);

b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) – no mínimo R\$80.000,00 (Por Veículo);

c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$10.000,00 (Por Ocupante);

d) APP/INVALIDEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) – no mínimo R\$10.000,00 (Por Ocupante);

7.4. A cobertura do seguro terá início a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência das apólices deverá coincidir com a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRANQUIA

8.1 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na apólice, não devendo exceder os limites máximos constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), consideradas as informações e detalhes constantes no mesmo.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão considerados prestados e aceitos após o atesto no documento fiscal pelo servidor competente, comprovando que não houve quaisquer transtornos na execução do serviço.

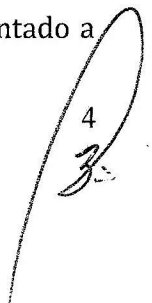
9.2. O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal, para se manifestar quanto a execução do serviço.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a documentação que comprove a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal para o correspondente pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

10.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULOS

11.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

11.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Se maior, a contratante deverá pagar a diferença do prêmio.

11.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

11.4. A franquia considerada é a normal, devendo ser observados os itens a seguir:

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

11.5. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo setor de transporte do MP-PI à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

11.6. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

11.7. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta do MP-PI, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO DE SINISTRO

12.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

12.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

12.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

12.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 05 (cinco) horas após o aviso de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Compete à CONTRATANTE

13.1.1 Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA;

13.1.2. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

13.1.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

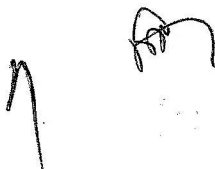
13.1.4. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

13.1.5. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

13.1.6. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

13.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

13.1.8. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

13.2 Compete à CONTRATADA:

13.2.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;

13.2.2. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

13.2.3. Permanecer como única e total responsável perante o MP-PI, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

13.2.4. Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

13.2.5. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.6. Manter em Teresina, preferencialmente, sede, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante toda a vigência do contrato de seguro;

13.2.7. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco;

13.2.8. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais novas;

13.2.9. Adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro, independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa.

13.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.11. Enviar de imediato (prazo máximo de 24h) o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;

13.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;



MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

13.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;

13.2.15 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

14.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

14.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

14.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

tributos e contribuições sociais.

14.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

14.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item 15.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

15.1.1 Cometer fraude fiscal;

15.1.2 Apresentar documento falso;

15.1.3 Fizer declaração falsa;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

15.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

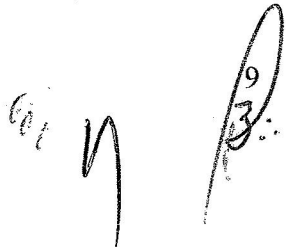
15.1.7 Não mantiver a proposta.

15.2. Para os fins do item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "15.4", "15.6", "15.7" e "15.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

- 15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**
- 15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**
- 15.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 15.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**
- 15.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.
- 15.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 15.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 15.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.
- 15.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 15.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

inscrição em dívida ativa.

15.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

16.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

16.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

16.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

16.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

16.2.5 A dissolução da sociedade;

16.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

16.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

16.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

16.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

16.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,







**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

impeditiva da prestação dos serviços;

16.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

16.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

16.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

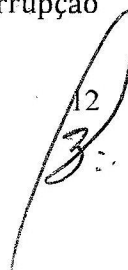
16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção





MPPI



Ministério Público
do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de compra será fiscalizada pelo servidor Charlan Silva da Cruz, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.2. Caberá ao fiscal do contrato:

19.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

19.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

19.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

19.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 20 de junho de 2018

MPPI



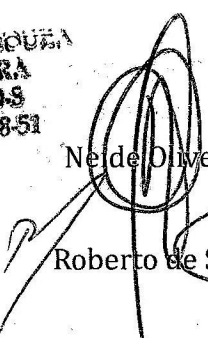
Ministério Público
do Estado do Piauí

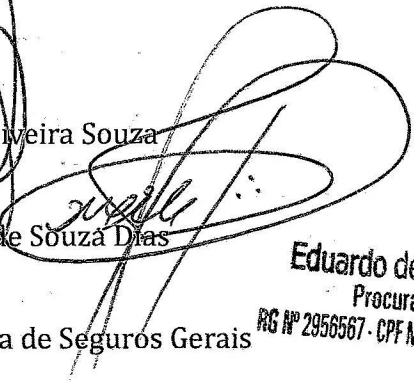
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça


Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 25.543.390-8
CPF: 205.408.568-51


Neide Oliveira Souza


Roberto de Souza Dias

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Eduardo de Oliveira
Procurador

RG Nº 2956567 - CPF Nº 023.080.959-62

Testemunhas

1 Apamio Oliveira da Silva

CPF 577-936-383-87

2 Neidera Alves da Silva Costa

CPF 05585033301

Recorrido: Autoridade administrativa do PROCON-PI

Relator: PROMOTORA DE JUSTIÇA JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

EMENTA: RECLAMAÇÃO. VÍCIO NOS PRODUTOS. RESTITUIÇÃO TARDIA DOS VALORES. PRAZO ABUSIVO E CONTRÁRIO À LEI PARA A DEVIDA RESTITUIÇÃO. INOBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DO CDC.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Administrativo Nº 564/2011 (000845-005/2016), acordam os membros da JURCON, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO** mantendo hígida a decisão proferida pela 1ª instância, mantendo o valor da condenação definitiva, nos termos do voto do Relator. Julgadores: Dr. Jorge Luiz da Costa Pessoa, Dra. Juliana Martins Carneiro Noleto e Micheline Ramalho Serejo Silva.

APROVAÇÃO DA ATA

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça
Presidente - JURCON

JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO

Promotora de Justiça
Membro - JURCON

MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

Promotora de Justiça
Membro- JURCON

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, a presente ata será assinada pelo Excelentíssimo Presidente e demais membros da JURCON, depois de lida.
Teresina-PI, 25 de maio de 2018.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2018

a) Espécie: Contrato de nº 29/2018, firmado em 20 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238 - Campos Eliseos - São Paulo - SP - CEP: 01.205-001, representado por Neide Oliveira Souza, portadora da Cédula de Identidade nº 28.543.390 SSP/SP e CPF (MF) nº 205.408.568-51 e por Roberto de Souza Dias, portador da Cédula de Identidade nº 18.304.552 X SSP/SP e CPF (MF) nº 115.838.468-83 de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por procuração.

b) Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para prestação de serviços securitários para 3 (três) motos de propriedade do MPPI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme as especificações contidas no Termo de Referência;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 3.340/2018.

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 09/2018.

f) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018.

h) Cobertura orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Empenho: 2018NE00915

i) Signatários: pela contratada, a Empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais CNPJ Nº 61.198.164/0001-60 Endereço: Rua Guaianazes, 1238, Bairro Campos Eliseos. São Paulo/SP. CEP: 01204-001 Representantes legais: Neide Oliveira Souza - CPF nº 205.408.568-51; Eduardo de Oliveira - 023.080.959-62; Roberto de Souza Dias - CPF nº 115.838.468-83 Telefone/fax: (11) 3366-3258 E-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br			
ITEM	VEÍCULO	QTD.	VALOR DA FRANQUIA
1	MOTO HONDA CG 150 2012, PLACA ODY 4952	1	1.657,50
2	MOTO HONDA CG 150 2013/2014, PLACA ODX 3341	1	1.657,50
3	MOTO HONDA CG 150 2013/2014, ODX 3331	1	1.657,50

- a) RCF/DMT (Danos Materiais a terceiros) - no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo).
b) RCF/DPT (Danos Pessoais a Terceiros) - no mínimo R\$ 80.000,00 (Por Veículo).
c) APP/MORTE (Acidentes Pessoais Passageiros) - no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante).
d) APP/INVALEZ (Acidentes Pessoais Passageiros) - no mínimo R\$ 10.000,00 (Por Ocupante).
Teresina, 09 de julho de 2018.

5.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 20/2015

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 20/2015, contratação de tereceirizados, firmado em 15 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Belazarte Serviços de Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, estabelecida na Rua Jesus Tomaz Tajra, nº 677, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-340, Teresina/PI, representada pelo Senhor Carlos Francisco de Jesus dos Reis, portador da Cédula de Identidade de nº 1.575.224 - SSP/PI e CPF (MF) nº 771.601.933-34, de acordo com a competência que lhe é outorgada por contrato social.
- b) **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 15.06.2015, modificados através do Aditivo nº. 02, assinado em 15.06.2017;
- c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 330), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
- d) **Processo Administrativo:** nº 6997/2015.
- e) **Processo Licitatório:** SRP- Pregão Presencial nº 04/2014;
- f) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 20/2015 até o dia 15.06.2019.
- g) **Valor:** O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$ 67.198,20 (sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos).
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
- Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra
 - Unidade Orçamentária: 25101
 - Programa de Trabalho: 03.122.0082.2400
 - Fonte de Recursos: 00
 - Nota de Empenho: 906/2018 e 907/2018
- i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Belazarte Serviços de Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 09 de julho de 2018.

5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 26/2017

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 26/2017, contratação de terceirizados, firmado em 21 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Transloc - Terceirização, Serviços, e Locação de Mão de Obra Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.427.828/0001-59, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 3263, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.120-325, Fortaleza/CE, representada por seu representante legal, o senhor José Felipe de Almeida Carvalho, portador da Cédula de Identidade n.º 2002010396966 - SSP/CE e CPF (MF) n.º 600.368.913-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.
- b) **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 21.06.2017;
- c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 95), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
- d) **Processo Administrativo:** nº 16041/2017.
- e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 33/2016;
- f) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 26/2017 até o dia 21.06.2019.
- g) **Valor:** O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$ 184.144,95 (cento e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 3.960,63 (três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) correspondente à repactuação, relativa ao período de 01.01.2017 a 31.12.2017 e R\$ 180.184,32 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) referente à prorrogação contratual, no período de 21.06.2018 a 21.06.2019.
- h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
- Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra
 - Unidade Orçamentária: 25101
 - Programa de Trabalho: 03.122.0082.2400
 - Fonte de Recursos: 00
 - Nota de Empenho: 956/2018 e 957/2018
- i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Transloc - Terceirização, Serviços, e Locação de Mão de Obra Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.427.828/0001-59 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 09 de julho de 2018.

5.4. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2017

- a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 27/2017, contratação de terceirizados, firmado em 21 de junho de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Ação Consultoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.895.759/0001-04, estabelecida na Rua Coelho de Resende nº 2676, Bairro Aeroporto, CEP: 64.003-695, Teresina/PI, representada por seu Procurador legalmente habilitado, o senhor Rômulo Vieira de Sousa Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 2.210.867 - SSP/PI e CPF (MF) n.º 017.253.253-14, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.
- b) **Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do contrato firmado entre as partes em 21.06.2017;
- c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 184), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65, §1º, da lei nº 8.666/93.
- d) **Processo Administrativo:** nº 16280/2017.
- e) **Processo Licitatório:** SRP- ARP nº 15/2017, Pregão Eletrônico nº 33/2016;
- f) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 27/2017 até o dia 21.06.2019.
- g) **Valor:** O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação e à prorrogação do contrato, é estimado em R\$